



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 30/2024, DE 11 DE dezembro DE 2024

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.009218/2024-06 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Curso

Art. 2º Estas normas disciplinam a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com as normas determinadas pela CAPES, com o Regimento Geral do PPGMCF e da UNIFAL-MG para os programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único. O PPGMCF funciona em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 3º O PPGMCF é vinculado à Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis) doravante denominada Instituição Proponente, e está associado em rede com instituições denominadas nucleadoras, plenas e emergentes. As Instituições nucleadoras, de caráter tradicional, renomadas e estruturadas na área de Fisiologia, são: Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia da Universidade Federal de Minas Gerais; Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo; Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Programa de Pós-graduação em Fisiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo. As Instituições Associadas, como o PPGMCF da UNIFAL-MG, são as que possuem docentes credenciados como pleno ou específico (ver Art. 13), com formação sólida na área, com produção científica em revistas especializadas em área de avaliação da Ciências Biológicas II da CAPES e alto fator de impacto e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de pós-graduação e que não possuem Programas de Pós-Graduação na área Ciências Biológicas II.

Art. 4º São objetivos gerais do PPGMCF:

- propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades relativos aos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas;
- ampliar o número de profissionais com qualificação de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

§1º Além destes objetivos gerais, o PPGMCF tem o propósito de criar condições para que os (as) discentes sejam capazes de:

- Com o mestrado:

- I - utilizar bibliografia internacional pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
- II - utilizar o método científico na solução de problemas;
- III - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- V - participar, como docente, de cursos de graduação.

b) Com o doutorado:

- I - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II - redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- IV - participar, em estágio docente, auxiliando em cursos de graduação e pós-graduação;
- V - fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 5º A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG e por meio do Colegiado do Programa Geral e Local.

Art. 6º A coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:

- I - 01 (um) coordenador(a), e seu suplente (o/a) vice-coordenador(a));
- II - demais docentes do curso e professores (as) visitantes (convidados(as));
- III - 01 (um) representante discente e seu suplente, regularmente matriculado no PPGMCF.

Art. 7º As eleições ocorrerão da seguinte forma:

- I - o(a) coordenador(a) do curso e seu respectivo suplente (vice-coordenador(a)) serão eleitos(as) pelos(as) por seus pares, ou seja, os (as) docentes do programa, em assembleia convocada pela coordenação em exercício;
- II - o(a) representante discente e seu(sua) respectivo(a) suplente serão eleitos por votação dentre os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGMCF na UNIFAL-MG. Sendo o mandato do(a) representante discente de um (1) ano e será facultada a reeleição.

§ 1º Poderão ser coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGMCF somente docentes pleno ou específico do Programa.

§ 2º Docentes colaboradores (as) e visitantes podem participar como convidados(as) nas reuniões do colegiado sem direito a voto.

§ 3º As decisões do colegiado terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 8º O Colegiado Administrativo Local reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias úteis, com menção da pauta a ser tratada, salvo se esta for considerada reservada, a juízo do(a) Coordenador(a).

§2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter de urgência.

Art. 9º Em primeira chamada, o "quórum" das reuniões do Colegiado Administrativo Local do PPGMCF representará a metade do número total de docentes do Programa mais um e o representante discente. Em segunda chamada, com qualquer número de docentes, transcorridos trinta minutos do horário da primeira chamada. Será contabilizada a presença do(a) vice-coordenador(a) do Programa, caso o(a) coordenador(a) se ausente.

§1º Como o número de docentes no programa é reduzido (menor que 10), será contabilizada a presença do(a) coordenador(a) e vice.

§2º Os docentes e o representante discente terão direito a voto. O(A) coordenador(a) ou vice terão direito ao voto de qualidade:

Art. 10. O mandato da coordenação do Programa será de dois (2) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único. Caso ocorra a reeleição do(a) atual coordenador(a), este poderá atuar no cargo somente por mais dois (2) anos, ficando impedido de se reeleger, respeitando interstício mandato máximo de quatro (4) anos.

Art. 11. As atribuições específicas do(a) coordenador(a) e do Colegiado estão estabelecidas no Regimento Geral do PPGMCF.

Art. 12. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Havendo afastamento simultâneo do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), deverá ser indicado(a) à PRPPG o membro docente decano do Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do(a) coordenador(a), ocorridos:

1) no decorrer da primeira metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a coordenação do Programa e convocará o colegiado do programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição do novo coordenador do Programa; e se

2) após a metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) o(a) sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º No caso de afastamento do(a) Coordenador(a) ou do(a) Vice-Coordenador(a) prevendo a ocorrência de licença maternidade, o Colegiado do Programa deverá indicar um(a) docente permanente que assumirá a vice-coordenação *pró-tempore*.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 13. Todos(as) os(as) docentes deverão ter título de Doutor(a), produção científica regular e capacidade de formação de pessoal, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º Conforme estabelecido no regulamento geral do PPGMCF e em normas específicas do seu Colegiado Geral, os docentes poderão ser credenciados nas seguintes modalidades: orientador pleno e específico.

§ 2º As competências dos (as) orientadores(as) estão descritas no Regimento do PPGMCF e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 14 - De acordo com o Art. 26º do Regimento Geral do PPGMCF, cada discente do programa poderá ser orientado por 01 (um) docente da Instituição Associada, podendo ser co-orientado(a) por docente credenciado(a) em uma das Instituições Nucleadoras, Associadas ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local e comunicado ao Colegiado Geral, pós-doutorandos e professores(as) visitantes vinculados à Instituição Associada poderão atuar como co-orientador(a) de estudante de mestrado e doutorado.

Art. 15 - A mudança de orientação poderá ser deferida pelo Colegiado Local, desde que sejam satisfeitos os critérios abaixo: 1) solicitação docente e/ou discente; 2) - prévia e expressa concordância do(a) docente (orientador(a) atual) e 3) expressa concordância do(a) docente que passará a exercer a função após o deferimento do pleito, desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos(as).

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 16. A estrutura acadêmica do PPGMCF é constituída por disciplinas, exame de qualificação e por um trabalho científico de caráter experimental a ser apresentado na forma de dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

Art. 17. As disciplinas oferecidas pelo Programa serão definidas por área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento, e por domínio conexo, que se refere às disciplinas que complementam a área de concentração, por sua natureza afim.

§1º Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

§2º As disciplinas Estágio Docente serão atividades obrigatórias e consideradas pré-requisitos para a defesa de mestrado e qualificação de doutorado (ver detalhes no Art. 34).

§3º Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

§4º As disciplinas que não forem oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos poderão ser excluídas da grade curricular, mediante solicitação do coordenador local.

§5º Disciplinas realizadas em outros programas poderão ser aproveitadas no PPGMCF a qualquer momento mediante solicitação ao Colegiado Local para avaliação da natureza da disciplina de acordo com sua ementa, conteúdos programáticos e bibliografia.

Art. 18. Para se criar/propor uma disciplina precisa-se de ser encaminhada a proposta ao Colegiado Local e depois de aprovada será enviada ao Colegiado Geral e, finalmente, à CPG. Para qualquer alteração do plano de ensino das disciplinas, será preciso ser encaminhado ao Colegiado Local e, posteriormente, ao Colegiado Geral para aprovação das alterações, devendo conter:

- I - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- II - número de créditos;
- III - ementa;
- IV - objetivos;
- V - conteúdo programático;
- VI - bibliografia atualizada;
- VII - critérios de avaliação;
- VIII - indicação de docentes convidados(as);
- IX - indicação de materiais necessários;
- X - classificação: área de concentração ou domínio conexo.

CAPÍTULO V

Da Admissão no Programa

(Números de vagas, Inscrição, Seleção)

Art. 19. O número de vagas a ser ofertada para os níveis de mestrado e de doutorado estará condicionada à capacidade de orientação por parte dos Docentes do Programa e à existência de infraestrutura para a realização de pesquisa. O Colegiado Administrativo Local levará em consideração os seguintes fatores:

- I - capacidade de orientação do programa;
- II - fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III - produtividade científica dos orientadores;
- IV - capacidade financeira;
- V - capacidade das instalações;
- VI - período de validade do credenciamento e ou atendimento dos critérios para credenciamento.

Art. 20. Os(As) candidatos(as) serão convocados por meio de Edital aprovado pelo Colegiado Local, publicado nas páginas eletrônicas da UNIFAL e da SBFis.

Art. 21. O processo de seleção para ingresso no PPGMCF, nível mestrado, será realizado uma ou duas vezes ao ano e estará a cargo de comissão própria constituída por docentes do Programa indicados pelo Colegiado Geral.

§1º O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- I - verificação do certificado de suficiência em língua estrangeira e anuência do orientador(a) pretendido(a) (etapa eliminatória);
- II – prova de conhecimentos teóricos em Fisiologia (etapa eliminatória e classificatória);
- III- arguição e avaliação do *Curriculum Lattes* e de documentos comprobatórios (etapa classificatória).

Art. 22. O processo de seleção para ingressos no PPGMCF, modalidade doutorado, será realizada por fluxo contínuo e estará a cargo da comissão própria constituída por orientadores plenos do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo Local.

§1º O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- I – verificação do certificado de suficiência em língua estrangeira e anuência do orientador(a) pretendido(a) (etapa eliminatória);
- II - prova de conhecimentos teóricos em Fisiologia (etapa eliminatória); III- apresentação e defesa de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, seguida de arguição (etapa eliminatória e classificatória);
- IV- análise e arguição do *Curriculum Lattes* (etapa classificatória).

§1º O projeto de pesquisa será enviado/anexado no ato da inscrição e deve conter os itens de acordo com modelo disponibilizado pelo Colegiado Geral. Posteriormente, o projeto será apresentado de forma oral, caso o(a) candidato seja aprovado(a) nas etapas anteriores, conforme descrito em edital.

§2º Os(As) candidatos(as) que já tiveram proficiência na língua inglesa como TOEFL, Cambridge ou similares (vide edital da seleção), poderão requerer dispensa deste exame como descrito nos no Art. 35º do Regimento Geral do PPGMCF. A critério do Colegiado Local, outros certificados poderão ser aceitos, bem como sua validade.

§3º A prova de conhecimentos na área de Fisiologia será única para todas as Associadas e na mesma data para os(as) candidatos(as) ao mestrado. §4º Desde que aprovados no respectivo processo seletivo e sendo aluno(a) do Programa, os candidatos com título de

mestrado na área de Ciências Fisiológicas, egressos ou não do PPGMCF, serão dispensados da prova prevista no item II.

Art. 23. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do PPGMCF.

Art. 24. Para ser admitido(a) como discente regular do PPGMCF, o(a) candidato(a) de mestrado ou doutorado deverá ter concluído a graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado(a) e classificado(a) para ingresso no Programa.

Art. 25. Estudantes matriculados no nível de mestrado do programa poderão ser transferidos(a) para o doutorado, mediante requerimento do(a) orientador(a) e análise do desempenho científico e acadêmico do(a) estudante pelo Colegiado Local, até terem completados 18 (dezoito) meses de início do mestrado.

Parágrafo único. Para realização da transferência de nível dentro do programa, o(a) estudante deverá seguir as exigências descritas no Regimento Geral do PPGMCF.

Art. 26. Estudantes matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PPGMCF, a critério do Colegiado Local e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Fisiologia.

§1º Para ser transferido(a), o(a) estudante-candidato(a) não pode ter completado 12 (doze) meses de início do mestrado, ou 24 (vinte e quatro) meses de início do doutorado, no Programa de origem.

§2º Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 27. O(a) estudante transferido deverá cumprir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos em disciplinas na área de concentração de acordo com o Art. 36 e Art. 37 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 28. Uma vez selecionado, o(a) discente fará a matrícula no Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico da UNIFAL-MG (DRGCA), em período estabelecido no calendário acadêmico. A documentação exigida para a efetivação da matrícula, junto ao DRGCA será devidamente especificada em edital de seleção.

Art. 29. O(A) estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, mediante o encaminhamento do plano de estudos semestral, em que o(a) mesmo(a) definirá juntamente com seu(sua) orientador(a), as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas. Em cada período letivo, no período estabelecido no calendário do Programa de Pós-Graduação, todo(a) discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário e com a anuência de seu orientador(a), respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta e/ou dentro do semestre letivo.

Art. 30. O Colegiado Local poderá conceder trancamento de matrícula no programa devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

Art. 31. Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula, inscrição e cancelamento em disciplinas oferecidas em IES nucleadoras e associadas estão em concordância com o Regimento Geral do PPGMCF e da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático e Duração do Curso

Art. 32. O sistema de ensino será adotado pela realização de disciplinas em concordância com o Regimento Geral do Colegiado Geral e Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 33. A disciplina de estágio docente cumprirá a Regulamentação do Estágio Docente da UNIFAL-MG e da CAPES em vigência.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio Docente estão divididas em Estágio Docente I (com carga horária de 30h) e Estágio Docente II (com carga horária de 60h). O(A) discente de mestrado deverá cumprir a disciplina Estágio Docente I e o(a) de doutorado, a disciplinas Estágio Docentes I e II, totalizando 90h. Os(As) discentes de doutorado, egressos(as) do PPGMCF que já cumpriram a disciplina de Estágio Docente I no mestrado poderão aproveitar a sua carga horária. Os(As) discentes transferidos de outros programas poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas ao Colegiado Local, sendo que a carga horária máxima permitida de 30h.

Parágrafo único. A carga horária destas disciplinas não será contabilizada para fins de integralização dos créditos.

Art. 34 . Outros(as) estudantes que tiverem interesse em cursar disciplinas oferecidas pelo PPGMCF-UNIFAL, deverão preencher formulário disponível no site e enviar à secretaria do Programa.

Art. 35. Para a defesa de dissertação, nenhum candidato(a) será admitido sem antes obter, no mínimo, o total de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas na área de concentração ou domínio conexo para o mestrado, de acordo com o Regimento do PPGMCF.

Parágrafo único: Do total de créditos exigidos para o mestrado, o(a) estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesseis) créditos na área de concentração (área de Fisiologia) sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora e os outros 8 (oito) em Instituições Associadas. Os 6 (seis) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 36. Para a defesa de tese de doutorado, nenhum candidato(a) será admitido sem antes obter, no mínimo, o total de 30 (trinta) créditos em disciplinas na área de concentração ou domínio conexo, de acordo com o Art. 39. e o Art. 40 desta norma e conforme Regimento do PPGMCF

Parágrafo único: Do total de créditos exigidos para o doutorado, o(a) estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora, ao passo que os outros 12 (doze) créditos em Instituições Associadas. Os 06 (seis) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 37. O (a) discente de mestrado deverá cumprir carga horária mínima de 22 (vinte e dois) créditos ou 330 (trezentos e trinta) horas/aula e o(a) discente de doutorado deverá cumprir carga horária mínima de 30 (trinta) créditos ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/ aula para a integralização do número de créditos exigidos no PPGMCF. O cumprimento destas cargas horárias em créditos é fundamental para a obtenção do título de mestre(a) ou doutor(a), respectivamente.

Art. 38. A validação de créditos especiais, transferência e/ou aproveitamento deverá ser realização pelo Colegiado Local e/ou Geral.

Art. 39. O(a) discente de mestrado e doutorado do programa deverá apresentar projeto de pesquisa, assinado por ele e pelo(a) seu orientador(a), ao Colegiado Local e Geral (para projetos de doutorado) para ser apreciado em até 3 (três) meses (mestrado) e 6 (seis) meses (doutorado), após a matrícula inicial; e conter os itens de acordo com modelo disponibilizado pelo Colegiado Local e/ou Geral.

Art. 40. O título de mestre(a) ou doutor(a) em Ciências Fisiológicas poderá ser obtido, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses para o mestrado e de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, em conformidade com o Regimento Geral do PPGMCF. Para a obtenção do título de mestre(a) ou doutor(a), o(a) discente deverá atender pelo menos as seguintes exigências:

I - completar créditos nas disciplinas de pós-graduação de acordo Art. 35 (mestrado) e Art.36 (doutorado) deste Regimento;

II - realizar as disciplinas de Estágio Docente de acordo Art. 33 deste Regimento;

IV- ser aprovado no exame de qualificação;

V- ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

§1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o(a) estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§2º Por recomendação do(a) orientador(a) e com a aprovação do Colegiado Local e/ou Geral do Programa poderá ser concedida uma extensão do prazo quando observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-graduação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II - se o pedido formulado pelo(a) estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do(a) orientador(a); documento de aprovação do Colegiado do Programa no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do(a) estudante para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

§3º Se o(a) estudante, não apresentar a dissertação ou tese no prazo solicitado no primeiro pedido de extensão, um segundo pedido será encaminhado para ser avaliado pelo Colegiado Geral do PPGMCF.

CAPÍTULO VIII

Das Defesas de Dissertação e Tese

Art. 41. Os(As) estudantes de mestrado e doutorado deverão submeter-se ao "Exame de Qualificação", que é pré-requisito para a defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os critérios para os exames de qualificação de mestrado e doutorado estão especificados em regulamentação própria.

Art. 42. Os formulários de defesa de mestrado e doutorado deverão conter sugestões dos membros Banca Examinadora em número maior do que será aprovado pelo Colegiado Local. Assim sendo:

1) para a defesa de mestrado o número de docentes indicados será no mínimo 4 (quatro).

2) para a defesa de tese o número de docentes indicados será no mínimo 8 (seis);

Parágrafo único. Os indicados para participação das Bancas Examinadoras deverão seguir Instrução Normativa da PRRPG-UNIFAL e serão avaliados pelo Colegiado Local.

Art. 43. O pedido de solicitação de defesa de dissertação ou tese deverá ser enviado ao Colegiado Local, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. O(A) orientador(a) deverá enviar: 1) ofício com a solicitação da defesa, 2) formulário próprio de defesa com a indicação dos nomes dos membros da Banca Examinadora (ver Art. 42), 3) arquivo da dissertação ou tese e 4) manuscrito(s) redigido(s) em língua estrangeira com os resultados relacionados à dissertação ou tese.

§1º A critério do Colegiado Local, a tese poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis periódicos (A1 e A2), relacionados à tese, em que o(a) estudante seja o primeiro autor, conforme Regimento do PPGMCF.

§2º A formatação da dissertação ou tese deve estar em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art.44. A Banca Examinadora de defesa de dissertação aprovada pelo Colegiado Local, deve ser constituída pelo(a) orientador(a) como presidente, 2 (dois) professores titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do grau de doutor; sendo 1 (um) dos titulares e dos suplentes externo a Associada, preferencialmente, de Instituição Nucleadora.

Art. 45. A Banca Examinadora de defesa de tese aprovada pelo Colegiado Local deverá ser constituída pelo (a) orientador (a) como presidente, 4 (quatro) professores titulares e 4 (quatro) suplentes, portadores do grau de doutor; sendo pelo menos 1 (um) dentre os titulares e 1 (um) dos suplentes externo a Associada, preferencialmente, de Instituição Nucleadora.

Art. 46. As defesas de dissertação e tese serão públicas e se farão perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Administrativo Local. A sessão de defesa consistirá de exposição oral do trabalho pelo discente, por um tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 50(cinquenta) minutos, e de arguição do(a) candidato(a) pela Banca Examinadora. Cada um dos membros da Banca poderá arguir o(a) candidato(a) por um período máximo de 1 (uma) hora.

§1º O(A) orientador(a) será o(a) Presidente da Banca Examinadora na defesa de dissertação ou tese.

§2º Os(As) co-orientadores(as) não poderão participar da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), este será substituído(a) pelo(a) co-orientador(a).

§ 3º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese atribuindo uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado condicionalmente ou Reprovado;

§ 4º No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca examinadora, conceder ao(a) candidato(a) nova oportunidade.

§ 5º No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação ou tese o(a) estudante será desligado do Programa.

Art. 47. A ata com o resultado da defesa da dissertação ou tese será homologada pelo Colegiado Local e caberá à CPG homologar o título, assim que a versão pós defesa pública do texto da dissertação ou tese estiverem corrigidos, como indicado pela banca examinadora.

Art. 48. Em até 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação ou tese deverão ser entregues exemplares da versão final corrigida do trabalho, de acordo com as normas da Biblioteca Central da UNIFAL-MG e em concordância com as normativas determinadas pela PRRPG. A versão final da dissertação ou tese em formato *pdf* deverá ser enviada para cada membro da Banca e seus respectivos suplentes, para a secretaria local do programa e para a Biblioteca Central da UNIFAL-MG.

Art. 49. O(A) mestrando(a) ou doutorando(a) só poderá usufruir de sua titulação de mestre(a) ou doutor(a) em Ciências Fisiológicas, a partir da homologação do título pela CPG e após a entrega da versão final da dissertação ou tese.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. Casos omissos ou situações não descritas nesta Norma serão analisados pelo Colegiado Local do Programa, Colegiado Geral do Programa e/ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 51. As alterações destas normas se farão por decisão de pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Administrativo Local.

Art. 52. Revogar a Resolução Resolução Nº 10, de 18 de outubro de 2023 da Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

19/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413145** e o código CRC **06F4E6FC**.